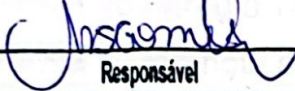




Câmara Municipal de Leandro Ferreira

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

Certifico Decreto Nº 001/24
nesta data no saguão do Edifício
sede desta Câmara em conformidade
com a legislação em vigor. Secretaria
da Câmara Municipal de Leandro Ferreira.
Em 15 de 02 de 24

Responsável

Processo Político-
Administrativo nº
001/2023 – Decreto-
Lei nº 201/67 –
Vereador – Câmara
Municipal de Leandro
Ferreira – Resultado
Sessão Julgamento
Mandato Eletivo –
Quórum Qualificado -
Inciso VI do Art. 5º
do Decreto-Lei nº
201/67 -
Providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leandro Ferreira, por sua Presidência, considerando-se a decisão plenária do Colegiado Popular, que julgou procedentes as três denúncias objeto do Processo Político-Administrativo nº 001/2023 apresentadas em desfavor do Vereador Samuel Vitor Martins, apurando-se 05 (Cinco) votos pela procedência das três denúncias e 04 (Quatro) votos pela improcedência das três denúncias, em razão da exigência de quórum qualificado previsto no inciso VI do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67 para decretação da perda do mandato eletivo do Vereador Denunciado, **DECRETA:**

Art. 1º - O Município de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, em face da decisão colegiada proferida nos autos do Processo Político-Administrativo nº 001/2023; que julgou procedente as três denúncias por 05 (Cinco) votos e improcedentes as três denúncias por 04 (Quatro) votos, em razão da exigência de quórum qualificado disposto no inciso VI do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, decreta a inaplicabilidade da pena de cassação do mandato eleito do Vereador Samuel Vitor Martins, decretando o arquivamento do Processo Político-Administrativo nº 001/2023.

Praça São Sebastião nº 36 – Centro – Leandro Ferreira /MG - 35.657-000
Contatos: (37) 3277-1259 – e-mail: camaraff@gmail.com



Câmara Municipal de Leandro Ferreira

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Art. 2º - A Secretaria da Câmara fará determinar a publicação do conteúdo deste Decreto Legislativo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como, fará determinar a imediata comunicação ao Juízo Eleitoral da Comarca, conforme determinado no Decreto-Lei nº 201/67.

Art. 3º - Determina-se ainda a remessa comunicação do conteúdo deste Decreto Legislativo e de cópia da ata da sessão de julgamento deste Processo ao Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, Ministério Público da Comarca de Pitangui e demais órgãos públicos de interesse.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Leandro Ferreira, 05 de Janeiro de 2024.

Verlany Correa
Verlany Aparecida Correa
Presidente da Câmara

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963

Praça São Sebastião nº 36 – Centro – Leandro Ferreira /MG - 35.657-000
Contatos: (37) 3277-1259 – e-mail: camaralf@gmail.com